



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
05 / 05 / 26
ÀS 15:39 Horas
Ass: _____

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2026

**AUTOR: VEREADOR MOISES SCUSSEL (MDB)**

**RELATORA: VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) – VOTO  
DESFAVORÁVEL**

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB):** Seguiu o voto do relator.

**VEREADOR THIAGO FABRIS (PP):** Seguiu o voto do relator.

**VEREADOR LÚCIO LANES (PDT):** Seguiu o voto do relator.

**VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO):** Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos desfavoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, passa a ter parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos cinco dias de maio de dois mil e vinte e seis.

**Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO DA RELATORA**

**PROCESSO:** 58/2026

**PROJETO DE LEI:** 46/2026

**VEREADORA RELATORA:** LETÍCIA BONASSINA

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 07 DE ABRIL DE 2026

**AUTOR:** VEREADOR MOISÉS SCUSSEL - MDB

**EMENTA:** “Estabelece prazos máximos para reparo de vias públicas e estancamento de vazamentos decorrentes de intervenções realizadas por concessionária de serviços de água e esgoto no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.”

A Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relatora do Projeto de Lei 46/2026, Letícia Bonassina (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que “**Estabelece prazos máximos para reparo de vias públicas e estancamento de vazamentos decorrentes de intervenções realizadas por concessionária de serviços de água e esgoto no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**”, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa estabelecer prazos máximos para reparo de vias públicas e estancamento de vazamentos decorrentes de intervenções realizadas por concessionária de serviços de água e esgoto no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

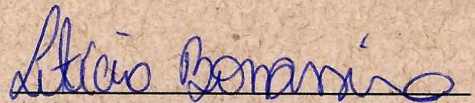
Em sua justificativa, o Nobre Edil, refere que a proposição tem por finalidade estabelecer prazos objetivos e penalidades proporcionais para situações que afetam diretamente o dia a dia da população bento-gonçalvese: a falta de recomposição do pavimento após intervenções da concessionária de saneamento e vazamentos de água ou esgoto nas vias públicas.

O projeto trata de matéria inserida na competência municipal, especialmente quanto à organização e prestação de serviços públicos de interesse local. Contudo, ao estabelecer obrigações, prazos, penalidades e procedimentos relacionados à execução desses serviços e à atuação administrativa, adentra na esfera de organização e funcionamento da Administração Pública.

Portanto, pela forma aqui exposta, parte-se do princípio de que a independência entre os poderes pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro, inferindo, portanto, ilegítima a iniciativa do Legislativo para a autoria do projeto de lei ora em exame, fato que obsta as demais análises, concluindo-se pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei ora em análise, tendo em vista o "vício de iniciativa" da proposição, e, a tentativa de atribuir funções de um Poder sobre outro, ofendendo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto desta Relatora é **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

  
Vereadora **Leticia Bonassina** – PL  
Relatora do Projeto de Lei 46/2026